

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.
(a “Companhia”)**

**CNPJ/MF Nº. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845**

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 08 de junho de 2007**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de junho de 2007, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº. 205, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04551-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (conforme alterada), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.
- 3. INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com os termos do artigo 135 da Lei 6.404/76.
- 4. MESA:** Presidida pelo Sr. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz e secretariada pela advogada da Companhia a Sra. Paula Paulozzi Villar.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, incluindo a eleição do Conselheiro Independente da Companhia, bem como a adoção dos procedimentos necessários para tanto; e (ii) aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, em adequação às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, com eficácia condicionada à adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA. (iii) eleição de novos conselheiros de administração face a renúncia dos Senhores João Villar Garcia; Wilson Piovezan e Luiz Fernando Wolff de Carvalho.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições o quanto segue:

6.1. Os acionistas resolvem aprovar a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, bem como a adoção dos procedimentos necessários para tanto, ficando os membros da Diretoria e do Conselho de Administração desde logo autorizados a praticar todos os atos e firmar todos os documentos requeridos pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”) ou necessários para a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA.

6.2. Os acionistas resolvem aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo (i) às deliberações tomadas no item 6.1 e 6.2 *supra*, bem como (ii) às normas do Novo Mercado da BOVESPA, de modo a permitir a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA. Em decorrência das alterações ao Estatuto Social da Companhia, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação que lhe é dada no Anexo I a esta ata.

6.2.1. Os acionistas fazem constar que a eficácia das alterações no Estatuto Social da Companhia contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no parágrafo 1º do Artigo 8º, no inciso ‘xxix’ do Artigo 15, no parágrafo 1º do Artigo 20, nos incisos ‘viii’ e ‘ix’ do Artigo 23 e nos Capítulos VI e VIII do Estatuto Social, bem como nas demais disposições do Estatuto Social que decorram do Regulamento do Novo Mercado somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da BOVESPA.

6.2.2. Tendo em vista a necessidade de adequação às normas do Novo Mercado da Companhia, os acionistas elegem, para atuar como Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os Sr. **Fernando Xavier Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG n.º. 585.363-0 (SSP-PR) e CPF n.º. 142144239-68, residente e domiciliado na rua Evaldo Wendler, 90/37, Curitiba-PR, CEP 82200-180.

6.3. Face a renúncia dos Conselheiros João Villar Garcia, Wilson Piovezan e Luiz Fernando Wolff de Carvalho, resolvem os acionistas eleger para os seguintes membros para os cargos vagos: (i) **Allyrio de Jesus Dipp Filho** - Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º. 890.770-6 SSP/PR, CPF/MF n.º. 253.534.549-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1081/2101, Bigorrihlo, Curitiba - PR CEP 80730-000; (ii) **Carlo Alberto Bottarelli**, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º. W031334-P, inscrito no CPF/MF sob n.º. 185.211.779-68, domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Olimpíadas, n.º. 205, conjunto 1402, CEP 04551-000, e (iii) **Paulo Roberto Nunes Guedes**, brasileiro, casado, economista,

portador da Carteira de Identidade nº. 05425800-9 (IFP-RJ) e inscrito do CPF/MF sob o nº. 156305876-68, residente e domiciliado na rua General Artigas 164/401, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22441140.

Por consequência, doravante, o conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: (i) Fernando Xavier Ferreira; (ii) Paulo Roberto Nunes Guedes; (iii) Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, (iv) Carlo Alberto Bottarelli (v) Miguel Ferreira de Aguiar (vi) Allyrio de Jesus Dipp Filho.

6.4. Os Conselheiros ora eleitos terão um mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2008.

6.4.1. Os Conselheiros ora eleitos declaram, ainda, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por Lei Especial, de exercerem a administração de sociedades, nem condenados ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e são, desde logo, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse em Livro Próprio.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembléia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada, ficando autorizada a sua publicação. Mesa: **Presidente:** Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; **Secretária:** Paula Paulozzi Villar. **Acionistas presentes:** THP - Triunfo Holding de Participações Ltda.; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; João Villar Garcia; Wilson Piovezan; Miguel Ferreira Aguiar; Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Carlo Alberto Bottarelli; Pedro Antônio Jonsson.

Confere com a original lavrada em livro próprio.
São Paulo, 08 de junho de 2007.

Antonio José Monteiro da Fonseca de
Queiroz
Presidente

Paula Paulozzi Villar
Secretária
OAB/SP 201.610

TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
(a “Companhia”)

CNPJ/MF N°. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845

Anexo I à ata de Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 08 de junho de 2007

Estatuto Social

TPI - Triunfo Participações e Investimento S.A.

Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede

Artigo 1º - A Companhia é denominada “**TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.**”, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de negociação de ações e valores mobiliários (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”) a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 1402, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 85.084.266,00 (oitenta e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais), representado por 85.084.266 (oitenta e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades Controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o montante de 200.000.000 (duzentos milhões) de novas ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembléia Geral e de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, observado o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 4º - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo 5º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III - Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão.

Parágrafo 3º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, exceto se prazo inferior venha a ser determinado na Assembléia Geral que eleger o Conselho, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não

tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

Parágrafo 4º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 5º - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia, aquele que:

- (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, a

qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de todos os seus componentes, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 13 – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele que o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 13, Parágrafo 3º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 15 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além das demais funções estabelecidas expressamente no presente instrumento:

- I. aprovar a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade por ela Controlada, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- II. aprovar a alienação ou cessão de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, exceto alienações ou cessões realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas de valor irrisório, assim consideradas alienações ou cessões no valor individual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. aprovar as proposições do Diretor Executivo para estabelecimento de: (a) planejamento tributário e (b) aprovação e concessão de garantia em benefício de terceiros, inclusive acionistas e outras sociedades coligadas ou nas quais a Companhia detenha participações acionárias e interesses;
- IV. propor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Companhia, a realização de qualquer resgate de ações de emissão da Companhia;
- V. propor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Companhia, a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria da Companhia

e/ou de suas sociedades Controladas que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de ações e/ou lucros da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, incluindo, mas não se limitando a, opções de compra de ações da Companhia;

- VI. aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- VII. aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, qualquer contrato de *joint venture*, acordo para participação nos lucros, acordo de sócios e/ou acionistas ou qualquer acordo ou contrato de natureza similar a esses, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VIII. propor à Assembléia Geral da Companhia a alteração ou consolidação de seu Estatuto Social;
- IX. encaminhar à Assembléia Geral da Companhia propostas para cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas sociedades Controladas;
- X. aprovar a emissão, oferta ou venda de qualquer título ou valor mobiliário pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, observado, no caso de emissão de títulos de dívida, os limites estabelecidos na alínea “I” acima, exceto quando o produto de tais emissões, ofertas ou vendas seja destinado à liquidação de financiamentos obtidos pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas para o desenvolvimento de negócios previamente aprovados em Planejamento(s) de Custo Anual;
- XI. aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas, quaisquer bens, negócios ou ativos, incluindo, sem limitação, imóveis e participações societárias, em quantia que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da aquisição pretendida, excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XII. aprovar a participação, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas, em licitações envolvendo concessões;
- XIII. aprovar o encaminhamento, para deliberação da Assembléia Geral, de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;

- XIV. aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade, em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como aprovar a propositura (a) de ações judiciais ou instauração de procedimentos envolvendo questões ambientais, criminais, ou de matéria de interesse relevante para a Companhia, independentemente do valor envolvido ou (b) de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
- XV. aprovar a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas, incluindo, mas não se limitando à, criação de qualquer penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, exceto a concessão de garantias: (a) de valor irrisório concedidas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, assim consideradas aquelas no valor individual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XVI. aprovar a outorga e/ou exercício de quaisquer opções de compra ou venda por meio das quais a Companhia e/ou suas sociedades Controladas se obriguem a comprar ou vender ativos, cuja efetiva alienação ou aquisição dependa de aprovação do Conselho de Administração, nos termos das alíneas “ii”, “x” e “xi”, acima;
- XVII. aprovar quaisquer contratos celebrados entre, (a) de um lado, a Companhia e/ou suas sociedades Controladas; e (b) de outro lado, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, (x) seja controladora da Companhia, (y) tenha a Companhia e/ou suas sociedades Controladas como acionista ou cotista, detentor de menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante, ou (z) esteja sob controle comum da controladora da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*);
- XVIII. eleger, reeleger e substituir os Diretores da Companhia, bem como a determinação

- do número de Diretores da Companhia, observadas as normas deste Estatuto;
- XIX. estabelecer os dividendos a serem pagos aos acionistas, *ad referendum* da Assembléia Geral, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
 - XX. realizar o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável;
 - XXI. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;
 - XXII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Conduta da Companhia elaborado pela Diretoria;
 - XXIII. criar e encerrar os comitês especializados e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, bem como definir, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.
 - XXIV. fiscalizar a gestão da Diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
 - XXV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
 - XXVI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
 - XXVII. propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
 - XXVIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e
 - XXIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto;
 - XXX. exercer o voto da Companhia nas assembléias gerais ou reuniões de sócios das Controladas em relação à eleição de administradores (membros do conselho de administração ou da diretoria, se não houver conselho de administração na Controlada em questão) e membros do conselho fiscal.

- XXXI. aprovar a contratação de Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.
- XXXII. aprovar ou modificar o “Plano de Negócios”, que consiste no planejamento estratégico anual da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas;
- XXXIII. aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de remuneração e participação nos resultados; (b) o plano de previdência privada; (c) a política sobre assuntos jurídicos; (d) a política financeira, inclusive sobre seguros e relacionamento com acionistas e mercado de capitais; (e) a política de comunicação social; (f) as formas de avaliação das Controladas e da Companhia e (g) os relatórios de acompanhamento dos planos de negócios das Controladas e da Companhia;
- XXXIV. aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e/ou na estrutura organizacional da Companhia e/ou de suas Controladas;

Parágrafo 1º - Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolva a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizado nos termos de Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados neste Artigo 15 serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, a partir de 1º de Setembro de 2006.

Parágrafo 3º - A aprovação das matérias de que trata o inciso (xvii) acima dependerá do voto favorável do conselheiro independente indicado na forma do Parágrafo 2º do Art.9º.

Seção III - Diretoria

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Planejamento e Controle e 1 (um) Diretor de Energia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;

- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral; e
- XIII. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. administrar os recursos humanos da Companhia;
- III. adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- IV. desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- V. estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- VI. administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- VII. administrar a contabilidade da Companhia;
- VIII. administrar o caixa da Companhia;
- IX. coordenar os processos de auditoria interna;
- X. gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- XI. propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XII. propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XIII. preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeiras, cuja elaboração/publicação seja de obrigação legal da Companhia ou pertinentes ao conhecimento do Conselho de Administração; e

- XIV. coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- I. informar os membros do Conselho de Administração sobre as atividades operacionais da Companhia e o andamento de suas operações;
- II. Avaliar conjunturas e simular cenários de negócios e empreendimentos com o fim de definir os melhores caminhos de projeção da Companhia no mercado em geral;
- III. elaborar estudos específicos e detalhados sobre oportunidades de novos negócios e empreendimentos, estabelecendo todos os parâmetros futuras ações de comercialização;
- IV. desenvolver programas gerais de promoções técnico-comercial e de publicidade da empresa nos campos de atividades que contemplem o objeto social da Companhia;
- V. elaborar e apresentar mensalmente para o conhecimento e análise da Diretoria da Companhia, bem como para instruir as reuniões para deliberações específicas, relatórios circunstanciados e indicando sugestões e alternativas de medidas a serem praticadas pela empresa;
- VI. coletar, processar, cadastrar e manter em ordenamento disponível as informações técnicas e comerciais necessárias aos estudos de oportunidades de negócios e instrumentação de proposições para alcançar os fins empresariais determinados pela Companhia;
- VII. organizar e manter ativo o cadastro técnico e legal da empresa, e de todas as suas Controladas, visando o atendimento completo frente a previsões e exigências internas e externas da Companhia;
- VIII. participar e promover reuniões com objetivos comerciais e de negócios perante pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, buscando a viabilização de novos negócios e empreendimentos;
- IX. assessorar o Diretor Presidente da Companhia em todas as matérias empresariais que forem da alçada deste, sempre que assim solicitado, objetivando a maior eficácia e eficiência na solução dos assuntos correspondentes;

- X. colaborar efetivamente em relação a todo e qualquer tema que seja compatível com o exercício de sua função e que vise a consecução do objeto social da Companhia;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente;
- XII. coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços; e
- XIII. sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Planejamento e Controle, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. Desenvolver metodologias e procedimentos visando aprimorar a análise de desempenho dos negócios da empresa;

- II. Obter e analisar informações gerenciais e de desempenho das coligadas e Controladas;
- III. Analisar a viabilidade e a atratividade de potenciais novos negócios; e
- IV. Fornecer informações técnicas e projeções econômico-financeiras para obtenção de recursos e manutenção dos “ratings” da empresa.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Energia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. Desenvolver o planejamento do sistema de geração de energia da Companhia;
- II. Operar e manter o sistema de geração de energia da Companhia;
- III. Tratar dos assuntos relacionados à transmissão e venda de energia produzida pela Companhia;
- IV. Elaborar as projeções e estudos de mercado relacionados à geração de energia pela Companhia; e
- V. Conduzir programas e ações relacionados a assuntos ambientais envolvendo a Companhia.

Parágrafo 7º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - A Companhia será considerada obrigada quando representada por: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído, nos seguintes casos e atribuições:

- I. movimentação de contas bancárias;
- II. contratação de empréstimos;
- III. transigir, desistir e renunciar direitos;

- IV. emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de cambio e outros títulos de créditos;
- V. constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens da Companhia;
- VI. concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza, sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas; e
- VII. qualquer ato cuja prática dependa de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Artigo 18 - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembléias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, acionistas ou não, eleitos na Assembléia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembléia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembléia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo 5º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Capítulo V - Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por 1 (um) acionista escolhido pelo Presidente da Assembléia, dentre os presentes.

Artigo 22 - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 1º - Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 23 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembléia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas;
- V. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- VI. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. fixar a remuneração global anual dos administradores;
- VIII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BOVESPA;
- IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- X. aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

**Capítulo VI - Da alienação do controle acionário,
do cancelamento do registro de companhia aberta e
da saída do novo mercado**

Seção I – Alienação do Controle da Companhia e Oferta Pública

Artigo 24 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

(a) “Acionista Adquirente” - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

(b) “Acionista Controlador” - significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

(c) “Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(d) “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos

acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(e) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

(f) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades; (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

(g) “Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

(h) “OPA” – significa a Oferta Publica para aquisição de ações da Companhia.

Artigo 25 - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 26- A OPA referida no Artigo 25 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 27 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador estará obrigado a:

- I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 25 deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o

preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

Artigo 28 - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o comprador deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle, se for o caso.

Artigo 29 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 30 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 31 - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 1º do Artigo 25.

Seção II – Controle Difuso

Artigo 32 - Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Artigo 24 acima, qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou de direitos relacionados a tais ações, incluindo, mas não se limitando, ao usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total

de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações e/ou direitos relacionados a tais ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA de que trata este Artigo deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA de que trata este Artigo não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

Parágrafo 3º - A realização de OPA mencionada no *caput* do presente Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia e/ou de direitos relacionados a tais ações em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que, na data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não em virtude do exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data em que o Controle da Companhia passou a ser qualificado como Controle Difuso.

Parágrafo 6º - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

Parágrafo 7º - Caso a regulamentação da CVM venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição na OPA prevista neste Artigo que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 8º - Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite ou altere o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual de 130% (cento e trinta por cento) a que se refere o Parágrafo 2º deste Artigo, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembléia Geral a realizar, de forma conjunto e solidária, a oferta pública de aquisição prevista neste Artigo.

Artigo 33 - Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a: (i) realizar cada nova aquisição na BOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e ao Diretor do pregão da BOVESPA, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, de tal modo que o diretor de pregão da BOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BOVESPA aplicáveis.

Artigo 34 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA determinar, em razão de descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou ainda em virtude de qualquer outra ação ou omissão dos Conselheiros da Companhia, que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 35 - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 36 - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 42 deste Estatuto Social.

Artigo 37 - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida OPA.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Seção IV – Saída do Novo Mercado

Artigo 38 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja: (i) aprovada previamente em Assembléia Geral; e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Sempre que a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, deverá ser efetivada, pelo Acionista Controlador da Companhia, oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas.

Parágrafo 2º - A notícia da realização da OPA mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Artigo 39 - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 38 acima, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 40 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

- I. caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e
- II. caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 41 - O preço das ofertas públicas referidas nesta Seção IV deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção V - Disposições Diversas

Artigo 42 - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 43 - Não obstante o previsto nos artigos 29, 30 e 32 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 44 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação

vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles” (“US GAAP”).

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.

Artigo 45 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

VI. a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembléia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “vi” do artigo 45 acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 46 – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 47 - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VIII - Juízo Arbitral

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado, perante Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX - Liquidação

Artigo 49 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 50 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho de Administração de computar votos contrários aos seus termos.

Parágrafo Único - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ação da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositarias das ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 51 - As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no parágrafo 1º do Artigo 8º, no inciso 'xix' do Artigo 15, no parágrafo 1º do Artigo 20, nos incisos 'viii' e 'xix' do Artigo 23 e nos Capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado.

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, observados os dispositivos legais em vigor.